LEI Nº 1.885/2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, órgão colegiado, de natureza permanente, consultiva, fiscalizadora e propositiva no processo de planejamento e gestão municipal na área de desenvolvimento urbano e do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal integra o Sistema de Gestão Urbana conforme prescreve o Art. 167, incisos I a VII da Lei Complementar nº. 026 de 21 de Dezembro de 2010.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Anchieta terá as seguintes atribuições:

I - emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

II - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;

III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reinvidicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V - realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:

1 - enfrentar a diminuição de emprego e renda;

2 - garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;

3 - integrar as diferentes políticas sociais.

VI - propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei Complementar;

VII - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

VIII - aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;

IX - aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga

Onerosa do Direito de Construir;

X - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

XI - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

XII - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

XIII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XIV - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal compor-se-á dos seguintes membros indicados pelos respectivos Órgãos e Entidades:

I – Sete (7) representantes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, a saber:
a) Um (1) representante da Secretaria de Administração e Gestão - SAG;
b) Um (1) representante da Secretaria de Saúde Pública - SES;
c) Um (1) representante Secretaria de Educação, Cultura, Esportes - SED;
d) Um (1) representante da Secretaria de Infraestrutura – SIE;
e) Um (1) representante Secretaria de Agricultura – SAG;
f) Um (1) representante da Secretaria de Assistência Social – SAS;
g) Um (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Local – SDL.

II – Um (1) representante da Associação Anchietense de Universitários - ASANUN;

III – Um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta – ACISA;

IV – Um (1) representante da Cooperativa da Agricultura Familiar Camponesa e de Economia Solidária de Anchieta – COOPERANCHIETA;

V – Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar – SINTRAF;

VI – Um (1) representante da Associação de Pais e Professores – APP;

VII – Um (1) representante dos profissionais de Engenharia residentes no município de Anchieta com o respectivo registro no CREA;

VIII – Um (1) representante da Associação dos Catadores Anchietense e Amigos do Meio Ambiente – ACAAMA.

§ 1º A designação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal se dará por Ato do Executivo Municipal, após a indicação das entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º Cada uma das entidades acima descritas deverá indicar um titular e um suplente.

§ 3º O Presidente e o secretário do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão eleitos na primeira reunião, mediante voto aberto, pela maioria simples, respeitando quorum mínimo de seus membros cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso XI do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverão reunir-se mensalmente ou conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 28 de novembro de 2011.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 28 de novembro de 2011.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária Municipal de Administração e Planejamento